A PARTICIPAÇÃO DELAS NO CRIME E NA VIOLÊNCIA: mulheres como vítimas e protagonistas de conflitualidades1

Anelise Schütz Dias²

Resumo: O tema de nossa tese é a conformação de um jornalismo de segurança pública como campo jornalístico especializado, com foco nos direitos humanos e na cidadania. Compreendemos que esse jornalismo especializado envolve a necessidade um lastro de conhecimento específico e, por isso, partimos do seguinte problema de pesquisa: "Quais são as matrizes conceituais necessárias para a conformação de um campo jornalístico especializado em segurança pública?". É uma pesquisa de cunho teórico, que busca identificar e sistematizar uma série de conceitos de diferentes disciplinas, com objetivo de contribuir para a qualificação da cobertura jornalística sobre o tema. Entendemos que a segurança pública é afetada por diversos tipos de relações e interações entre sujeitos e que, por isso, não pode ser pensada fora da interseccionalidade dos marcadores sociais da diferenca. Raca (etnia), classe e gênero. dentre outros marcadores, estão presentes tanto nos processos de de vitimização quanto nos de criminalização e precisam ser considerados em relação. Neste artigo, nosso objetivo é reunir discussões que ajudem a compor um lastro de conhecimento qualificado sobre a participação das mulheres nas conflitualidades, como vítimas e como protagonistas, tendo em vista a constituição da especialização jornalística proposta em nossa tese.

Palavras-chave: Jornalismo; Jornalismo de Segurança Pública; Mulher; Crime; Violência.

Abstract: The theme of our thesis is the formation of a public security journalism as a specialized journalistic field focused on human rights and citizenship. We understand that this specialized journalism involves the need for a specific knowledge base and. therefore, we start with the following research problem: "What are the conceptual matrices necessary for the formation of a journalistic field specialized in public security?" It is a research of a theoretical nature, which seeks to identify and systematize a series of concepts from different disciplines, aiming to contribute to the qualification of journalistic coverage on the subject. We understand that public safety is affected by various types of relationships and interactions between subjects and that, therefore, can not be thought outside the intersectionality of social markers of difference. Race (ethnicity), class, and gender, among other markers, are present in both victimization and criminalization processes and need to be considered in relation. In this article, our objective is to gather discussions that help to compose a qualified knowledge ballast on the participation of women in conflicts, as victims and as protagonists, in view of the constitution of the journalistic specialization proposed in our thesis.

Keywords: Journalism; Public Security Journalism; Woman; Crime; Violence.

¹ Esse trabalho é resultado da disciplina "Mulher, crime e violência", do Programa de Pós Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, ministrada pelas professoras Rochele Fachinetto e Letícia Maria Schabbach. Quando nos referimos ao termo conflitualidades neste trabalho, estamos falando nos termos que propõem Tavares dos Santos (2009) e o conjunto de pesquisas do Grupo de Pesquisa Violência e Cidadania da UFRGS. A primeira versão deste artigo foi apresentada no VI Seminário Discente da Sociologia e foi considerada destaque no GT Violência, Conflitualidade, Direito e Cidadania.

² É doutoranda no Programa de Pós Graduação em Comunicação e Informação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGCOM/UFRGS), mestre em Comunicação e Informação (PPGCOM/UFRGS) e jornalista (UFSM). É membro do Núcleo de Pesquisas em Jornalismo (NUPEJOR) e bolsista CAPES.

INTRODUÇÃO

A proposta de nossa tese é a conformação de um jornalismo de segurança pública como campo jornalístico especializado. Embora a segurança pública esteja presente na pauta diária da maioria dos jornais, ela ainda é pouco explorada como especialização tanto dentro das redações quanto nas universidades que formam os futuros jornalistas. Nossa proposta parte da sugestão de Bedendo (2013) que propõe o alargamento do conceito de Jornalismo Policial para o de Segurança Pública. Embora faça essa sugestão, porém, o autor não avança em quais parâmetros e conhecimentos seriam necessários para esse alargamento de perspectiva. Na tentativa de ir adiante enquanto especialização, compreendemos que o jornalismo especializado envolve matrizes normativas e conceituais específicas (TAVARES, 2009) que precisam ser pensadas. É sobre as matrizes conceituais necessárias a um jornalismo de segurança pública que a nossa tese está sendo construída³.

Entendemos, ainda, que a segurança pública, enquanto fenômeno social, é afetada por diversos tipos de relações e interações de sujeitos e que, por isso, não pode ser pensada fora da interseccionalidade dos marcadores sociais da diferença (CRENSHAW, 1991). Raça (etnia), classe e gênero, dentre outros marcadores, estão presentes tanto nos processos de de vitimização quanto nos de criminalização e precisam ser considerados em nossas discussões. Neste artigo, o debate estará centralizado na relação entre mulher, crime e violência, porém sem desconsiderar a intersecção do gênero com outros desses marcadores.

A violência sexual é um problema preocupante no Brasil – apenas em 2015, foram registrados 45.460 casos de estupro no Brasil, 125 pessoas foram

-

³ Para situarmos de onde parte nossa discussão, assumimos os seguintes pressupostos teóricos como base de nossa tese: 1) o jornalismo é uma instituição social que participa da construção simbólica da experiência dos indivíduos em sociedade, principalmente por ter inserção e legitimidade social (FRANCISCATO, 2014); 2) o jornalismo é produtor de certo conhecimento sobre a realidade, da qual também é produto (MEDISTCH, 1992; 1998; 2002); 3) o saber construído pelo jornalismo não pode ser tomado como apartado das contradições políticas, ideológicas ou filosóficas que atravessam a sociedade de classes de que é parte (GENRO FILHO, 1987); 4) a segurança pública é "[...] a estabilização universalizada, no âmbito de uma sociedade em que vigora o Estado democrático de direito, de expectativas positivas a respeito das interações sociais – ou da sociabilidade, em todas as esferas da experiência individual" (SOARES, 2011, s/p); 5) a segurança pública "[...] um bem público que deve ser oferecido universalmente e com equidade" (SOARES, 2015, p. 30).

estupradas por dia no país e, em 89% dos casos, as vítimas eram mulheres⁴. Em relação ao ano anterior, houve uma queda em 10% das notificações de estupro, de acordo com o Anuário. O decréscimo nos registros não significa necessariamente a redução das ocorrências: a subnotificação e a baixa taxa de esclarecimento de crimes no Brasil são realidades que precisam ser consideradas quando debatemos o tema. Há outras formas de violência contra as mulheres que também são conhecidas. Porém, é igualmente difícil mensurar sua extensão quando a maioria dos casos acontece no ambiente doméstico e não chega a vir a público. Por outro lado, ainda que a violência contra a mulher seja persistente no país, a participação das mulheres no mundo do crime e da violência tem crescido muito na última década, como demonstram os números do encarceramento feminino. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, a população carcerária feminina subiu de 5.601 para 37.380 em 15 anos (2000 a 2014). A Lei nº 11.343/2006, a chamada nova lei de drogas, é a principal responsável pela prisão dessas mulheres. Apesar do encarceramento feminino ser um fenômeno em ascensão no Brasil, a população de mulheres protagonistas de crimes ou de encarceradas ainda é pouco conhecida e representada. Por entender que a representação dessas mulheres faz parte do reconhecimento dessa população como sujeito de direitos, que precisa de políticas públicas adequadas mesmo quando em condição de privação de liberdade pelo Estado, a nossa proposta de pesquisa não considera apenas as mulheres vítimas de violência, mas também a participação feminina nos crimes e na violência.

Neste artigo apropriamos-nos das criminologias crítica e feminista e da crítica feminista às criminologias. Nosso objetivo é reunir discussões que ajudem a compor um lastro de conhecimento qualificado, tendo em vista a constituição da especialização jornalística proposta em nossa tese. Por tratar da realidade brasileira, optamos, sobretudo na seção dois, que aborda dados sobre o encarceramento feminino, utilizar autores e autoras que tratam do contexto nacional.

⁴ Cerqueira, D. e Coelho, D. de S.C., "Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados de saúde" (versão preliminar), Nota Técnica, IPEA, N. 11, Brasília, março de 2014).

DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: TERMINOLOGIAS E DISTINÇÕES NECESSÁRIAS

Violência contra mulheres, violência de gênero, violência familiar e doméstica e abuso são termos recorrentemente tomados como sinônimos mas que possuem interpretações distintas de acordo com cada uma das diferentes áreas de conhecimento que tratam do fenômeno da violência e de suas manifestações (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2007). O próprio conceito de violência, tomado isoladamente, não permite uma definição universal. O que é considerado violência está condicionado pelos contextos sócio-histórico-culturais a partir dos quais se opera a leitura de uma prática ou ação. Práticas e ações semelhantes podem ser interpretadas de maneiras distintas em diferentes contextos. A partir de Elza Pais (1998)⁵, Azambuja e Nogueira (2007) reconhecem que o que é comum ao entendimento do que é violência é a ideia de que seja uma ação que transgride os sistemas normativos e valorativos definidos por uma sociedade em um tempo-espaço específico.

Antes dos anos 1980, a violência não era considerada uma questão de saúde pública. Também nem sempre foi considerada um problema social e uma violação de direitos humanos: "Foi apenas neste período que a Organização Pan-americana de Saúde (OPAS) e a Organização Mundial de Saúde (OMS) começaram a falar explicitamente de violência" (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2007, p. 98). Embora a violência não seja um fenômeno recente, pelo contrário, tenha sempre feito parte da vida em sociedade através de diferentes manifestações, a "maior visibilidade e censurabilidade" de determinados atos transforma e reconstrói o conceito de violência ativamente (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2007, p. 99).

Dentre as terminologias trazidas por Azambuja e Nogueira (2007) à discussão estão o verbo 'violar', que "significa tratar com violência, profanar, transgredir, relacionando-se à 'força em ação', vigor, potência, mas também quantidade, abundância" (PAIS, 1998 *apud* AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2007, p. 99). Já o termo 'abuso' está associado a ideia de "caráter persistente das

91

⁵ PAIS, E. Homicídio conjugal em Portugal: rupturas violentas da conjugalidade. Lisboa: Hugin, 1998.

agressões" (COSTA, 2005 *apud* AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2007, p. 99)⁶. A criminalização desses atos está relacionada ao entendimento do que é crime ou não pelo sistema jurídico. No contexto brasileiro, a autora aponta a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)⁷ como um avanço no marco jurídico nacional na criminalização da violência doméstica e familiar contra mulheres (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2007). Segundo Santos (2010, s/p), "esta lei reforça a abordagem feminista da criminalização e propõe, em simultâneo, um tratamento multidisciplinar, estabelecendo medidas protetivas e preventivas – além das criminais – para o enfrentamento da violência doméstica", daí a sua relevância. As violências física, sexual, psicológica, patrimonial e moral estão previstas nessa lei como formas de violência doméstica ou familiar (IPEA, nº 52, 2015).

O conceito de *violência contra das mulheres* resulta da percepção de que as mulheres são mais vulneráveis a diferentes tipos de violência em todas as fases da vida. Esse conceito reconhece que as violências doméstica e familiar não são sexualmente neutras (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2007). Santos (2010) aponta que o combate à violência contra mulheres é prioritário na agenda dos movimentos de mulheres e feministas desde o final dos anos 1970, no Brasil: "No contexto de abertura política e transição para a democracia, os grupos feministas abordavam diferentes formas de violência, incluindo a violência política e sexual contra prisioneiras políticas; a violência doméstica; a violência polícial contra prostitutas; a violência racial contra mulheres, entre outras" (SANTOS, 2010, s/p). A partir dos anos 80, porém, a violência doméstica e conjugal passa a ganhar centralidade nas mobilizações desses grupos (SANTOS, 2010).

'Violência doméstica', porém, não se reduz à violência conjugal, embora muitas vezes tomadas como sinônimos. Pelo contrário, engloba toda a forma de

-

⁶ COSTA, D. Percepção social da mulher vítima de violência conjugal. Estudo exploratório realizado no Concelho de Lisboa. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa – Instituto de Ciências Sociais e Políticas, 2005.

Maria da Penha foi vítima de duas tentativas de assassinato pelo seu então marido e, em 1983, ficou paraplégica. A conclusão do processo e prisão do agressor levou quase duas décadas. O caso foi levado à Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que concluiu o Estado brasileiro violara o direito de Maria da Penha ao procedimento judicial devido. Apesar da recomendação do CIDH para que o Brasil tomasse providências para reverter a conivência do judiciário brasileiro com a violência contra a mulher, a questão foi criminalizada apenas em 2006, com a promulgação da Lei 11.340, batizada de Lei Maria da Penha como tentativa de reparação simbólica (SANTOS, 2010).

violência no ambiente doméstico, o que inclui a praticada contra outros sujeitos vulneráveis, como criança e idosos. Já a violência familiar "é definida pelo tipo de relação entre agressor e vítima, restringindo-se aos atos ocorridos entre pessoas com relações consanguíneas ou afetivas próximas, independentemente do sexo da vítima ou do agressor" (ELLSBERG; HEISE, 2005 apud AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2007, p. 100)8. Neste último conceito estão contida as violências entre casais, entre irmãos, contra filhos e idosos, por exemplo. Azambuja e Nogueira (2007, p. 100) chamam atenção para o fato que "ainda que as mulheres frequentemente sejam agredidas pelos companheiros, pais ou outros familiares, o conceito de violência familiar não compreende a variedade de formas de violência a que as mulheres também estão sujeitas fora de suas casas, tais como a violência sexual ou a perseguição no local de trabalho". As autoras reconhecem a importância da crítica feminista ao caráter super-inclusivo desses conceitos, que tratam dessas formas de violência como sexualmente neutras e diluem o problema social, de direitos humanos e de saúde pública da violência contra as mulheres ao inserir outros sujeitos como vítimas potenciais. Sobre isso, Azambuja e Nogueira (2007):

As definições mais amplas consideram que, potencialmente, as vítimas e os agressores podem ser tanto do sexo masculino quanto do sexo feminino, pertencer a qualquer estrato social, raça/etnia ou ter qualquer idade. Dizemos 'potencialmente' porque os estudos realizados por todo o mundo mostram que as principais vítimas são as mulheres (seguidas das crianças, pessoas idosas e/ou pessoas com algum tipo de incapacidade) (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2007, p. 101).

"Violência contra as mulheres", porém, não é sinônimo de "violência de gênero", ainda que aquele tipo de violência possa estar contida neste: "Seguindo a definição da Organização das Nações Unidas (ONU, 2003), a violência de gênero não se restringe à violência praticada contra as mulheres, pois reconhece também a condição das crianças, jovens e lésbicas ou gays" (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2007, p. 104). O entendimento mais amplo se deve ao fato de que essa ideia "se fundamenta no pressuposto de que a violência é, de alguma forma, influenciada pelas relações de gênero, assim como a elas influencia"

_

⁸ ELLSBERG, M.C.; HEISE, L. Researching violence against women: a pratical guide for researchers and activists. Washington, DC, United States: World Health Organization/PATH, 2005.

(AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2007, p. 104). No mesmo sentido, estudo do IPEA (2015, p. 21) afirma que "a expressão "violência de gênero" se sobressai por ser o único qualificativo da violência que ressalta um emaranhado de fatores e as estruturas construídas nas desigualdades dos gêneros". Estão compreendidos nesse conceito, portanto, "violência doméstica entre pessoas hetero e homossexuais (podendo ser violência física, psicológica, econômica ou sexual), estupro e violência sexual, exploração sexual, prostituição e tráfico de pessoas para a exploração e violência sexual ou física, tortura" (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2007, p. 104).

Há também outras formas de violência que estão por detrás da permissividade com todas essas manifestações. Trata-se das relações patriarcais e androcentradas em que estão fundamentadas a maioria das sociedades ocidentais e que têm reflexos não somente nos ambientes privados, mas também nos públicos, como as instituições do Estado que deveriam garantir proteção e acolhimentos às vítimas de violência (IZUMINO, 2011).

Pesquisas como a de Larrauri (2008) atentam para outro aspecto da violência que tem participação feminina: a cometida por mulheres em resposta a agressões e abusos sucessivos por parte dos parceiros afetivos. A autora trata das normas jurídicas sexistas e discriminatórias previstas no sistema penal, que dificultam a defesa da mulher que mata o cônjuge como forma de pôr fim a um ciclo de violência. Para a autora, a discriminação não está apenas nas normativas ou em sua aplicação, mas também na ausência de determinadas leis que cubram outros problemas relacionados às questões de gênero, os quais são invisibilizados pela simples inexistência da previsão legal, sobretudo nas questões do âmbito privado/familiar. Laurrauri (2008) analisa aspectos do código penal alemão, estadunidense e espanhol. As percepções da autora, porém, não diferem muito do que é registrado no contexto brasileiro. Também chama atenção para o fato de que, nesses casos, os discursos jurídicos alegam que a mulher vítima de violência teria a possibilidade de buscar outras vias que não a violência para por fim a um ciclo de violência. Porém, esses discursos desconsideram as recorrentes falhas das instituições públicas em garantir acolhimento e proteção às mulheres vítimas de violência e, ao desconsiderarem isso, expõem mais uma vez as mulheres ao torná-las algozes de uma ação supostamente premeditada e desproporcional.

Sobre a debilidade das redes de assistência às mulheres, autoras como Lagarde (2004) entendem que as mortes decorrentes da violência de gênero contra a mulher pelo fato de ser mulher (feminicídios) são crimes de Estado:

Para que se dê o feminicídio concorrem de maneira criminal o silêncio, a omissão, a negligência e a conveniência de autoridades encarregadas de prevenir e erradicar esses crimes. Há feminicídio quando o Estado não dá garantias para as mulheres e não cria condições de segurança para suas vidas na comunidade, em suas casas, nos espaços de trabalho e de lazer. Mais ainda quando as autoridades não realizam com eficiência suas funções. Por isso o feminicídio é um crime de Estado (LAGARDE, 2004, p. 5 apud IZUMINO, 2011, tradução da autora)⁹.

No Brasil, apenas em 2015 foi criada a previsão legal para o crime de feminicídio íntimo, por meio da Lei nº 13.104/2015, que altera o art. 121 do Código Penal vigente. Com essa alteração, o feminicídio passou a ser um qualificador em caso de homicídio e a ser considerado um crime hediondo em que é considerado agravante se praticado contra sujeitos em situação de vulnerabilidade (MAPA DA VIOLÊNCIA, BRASIL, 2015). A falta de dados oficiais sobre as mortes das mulheres por violência é um dos entraves para os estudos que visam a qualificação das políticas públicas para a área. O problema, porém, não é enfrentado apenas nesse campo: é comum a quase todas as áreas da segurança pública, que carecem de dados sistematizados para a produção de políticas adequadas.

Sobre isso, Izumino (2011, p. 233) comenta: "a maior parte dos trabalhos aponta para a falta de dados oficiais, a ausência de estatísticas desagregadas por sexo da vítima e de outras informações que permitam propor políticas de enfrentamento para esta e outras formas de violência que atingem as mulheres". Segundo o Mapa da Violência (2015), o Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) e a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS) têm sido as fontes básicas para análise dos homicídios no país. Apesar de se conseguir extrair daí alguns dados que permitem embasar aspectos das pesquisas, a ausência de informações padronizadas, sistematizadas e de qualidade segue um problema geral enfrentado na elaboração de políticas de segurança pública. Se há dados sobre homicídios passíveis de serem

95

⁹ LAGARDE y DE LOS RIOS, Marcella. Por La vida y La liberdad de las mujeres. Fin al femicídio. El Dia, V., fevereiro, 2004.

encontrados no sistema de outras instituições, o mesmo não acontece para outras várias formas de violência e de criminalidade.

Outro problema que tem sido enfrentado na produção de conhecimento sobre a temática é que as pesquisas sobre violência e segurança pública têm se desenvolvido de forma isolada, de modo que reproduzem mais uma vez a separação da violência que ocorre em espaço público da que ocorre em privado: "Como resultado dessa separação, a violência doméstica e conjugal não é reconhecida como um problema de segurança pública, assim como não se dispõem de pesquisas sobre a participação de mulheres na violência urbana" (IZUMINO, 2011, p. 241).

Nos últimos anos, a participação das mulheres na criminalidade urbana tem crescido no Brasil. Seja por associação a maridos ou a outros familiares, seja por envolvimento direto em determinadas modalidades de crime, as mulheres têm cada vez mais ingressado nesse universo e, por isso, têm também ficado mais vulneráveis à violência urbana. Não há, porém, dados que permitam conhecer essa participação, embora haja pistas. O perfil da população prisional feminina é uma delas (IZUMINO, 2011).

DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE URBANA

Mensurar a participação das mulheres na criminalidade urbana no Brasil é ainda um desafio. Faltam dados que embasem outras pesquisas que não apenas as que tratam do perfil da população prisional feminina (IZUMINO, 2011). Essa é uma lacuna não só na produção de informações pelo Estado mas também dos estudos criminológicos acadêmicos. Mesmo na Criminologia Crítica pouco espaço tem sido dedicado às mulheres enquanto protagonistas do crime e da violência. É a crítica feminista no campo do Direito Penal que tem forçado mudanças nas criminologias (CAMPOS, 2013).

Para Campos e Carvalho (2011), a crítica feminista às criminologias (tanto à ortodoxa quanto à crítica) tem sido incômoda ao criminólogos pelo fato de que não apenas dá visibilidade às violências sofridas pelas mulheres como também expõe o sexismo no Direito Penal e o caráter masculinista das investigações críticas por detrás da suposta neutralidade. Barcinski e Cúnico (2016) fazem um

levantamento e sistetizam as principais justificativas apresentadas por autores para o apagamento de mulheres nos estudos criminológicos:

Segundo tais estudos [Carlen, 1993; Gregory, 1993; Heidensohn, 1985; Schram e Koons-Witt, 2004], a ausência ou o pouco interesse teórico sobre os crimes femininos se deve ambos à baixa taxa de crimes nos quais as mulheres estão diretamente envolvidas e à percepção de que esses crimes são caracterizados por menor gravidade e violência. Análises sobre os crimes femininos restringem seu entendimento aos aspectos biológicos e psicológicos das mulheres ofensoras, ignorando a determinação econômica, social e cultural que, em grande medida, dá sentido à transgressão feminina (BARCINSKI; CÚNICO; 2016, p. 60).

A ênfase dessas pesquisas está, ainda, no papel da dominação masculina sobre as mulheres. Segundo esses estudos, elas seriam iniciadas pelos homens nas atividades criminosas e o seu comportamento "seria resultado da associação afetiva ou sexual com parceiros criminosos" (BARCINSKI; CUNICO; 2016, p. 60). Além disso, são diversas as justificativas biológicas e psicológicas apresentadas pelos autores para minimizar a participação das mulheres na criminalidade. Diante disso, Barcisnki e Cunico (2016, p. 60) defendem: "investigar as diferenças entre as práticas violentas cometidas por homens e mulheres, bem como as especificidades da criminalidade feminina, no entanto, constitui passo importante para reconhecer o papel de gênero na prescrição de comportamentos em nossa sociedade".

Neste sentido, Barcisnki e Cúnico (2016) vão investigar a trajetória de duas mulheres envolvidas na rede de tráfico de drogas em favelas cariocas. Jovens, negras e periféricas, ambas têm suas histórias marcadas pela vitimização (pelos processos discriminatórios de gênero, classe e raça) e pelo protagonismo (poder, distinção e status social dentro da comunidade garantido pela posição de destaque no tráfico):

Vítimas de uma estrutura social que limita suas escolhas de vida e envolvidas em relações afetivas (com parceiros e amigos) que, supostamente, as "empurraram" para o mundo do crime, essas duas mulheres expressam o prazer, a liberdade e a satisfação de terem ocupado lugares e desempenhado funções tradicionalmente desempenhadas pelos homens na rede do tráfico de drogas (BARCISNKI; CÚNICO, 2016, p. 62).

O tráfico de drogas é o delito que mais tem levado mulheres à prisão. Mesmo em cidades menores, como Pelotas, interior do Rio Grande do Sul, é esse o crime o maior responsável pelo encarceramento feminino (CHIES; VARELA, 2007). Um levantamento realizado no Presídio Regional de Pelotas

por Chies e Varela (2007) junto à população de detentas revelou resultados semelhantes aos encontrados por Espinoza (2004), na Penitenciária Feminina da Capital (SP); por Soares e Ilgenfritz (2002), nos presídios cariocas; e por Colares e Chies (2010), em uma penitenciária mista de Porto Alegre. Esses dados tratam da inserção prévia no mercado de trabalho e da realidade familiar anterior ao ingresso no sistema penitenciário:

os dados permitem afirmar que a seletividade criminal às categorias sociais mais vulneráveis, sobretudo na dimensão econômica, haja vista a quase totalidade de atividades de baixa qualificação e remuneração, quanto a permanência sobretudo nessas camadas sociais, do vínculo da mulher com o espaço doméstico" (CHIES; VARELA, 2007, p. 17).

Se o contexto prévio das mulheres encarceradas é de vulnerabilidade social e marcado por opressões de gênero, se muitas vezes chegam ao mundo do crime por associação aos companheiros ou familiares, quando ingressam no sistema penitenciário não é diferente. Práticas sexistas e dominação masculina nos espaços carcerários são parte de uma realidade bastante presente nos presídios masculinamente mistos. Por essa categoria de espaço prisional entendemos aquele que "encarcera objetivamente ambos os sexos num mesmo conjunto arquitetônico (logo, são mistos), mas sobrepõe ao feminino uma orientação androcêntrica nas práticas e nas dinâmicas carcerárias" (COLARES; CHIES, 2010, p. 408).

Os presídios, por si só, já são espaços de segregação. Porém, nos espaços mistos há outras formas de separação além da que aparta os apenados do restante do social: "nele coexistem não só linhas de demarcação entre os que se ajustam às regras disciplinares e os que não se ajustam, como também de divisão entre homens e mulheres encarcerados" (COLARES; CHIES, 2010, p. 410). Para os autores, ainda, essas separação se dá por "linhas predefinidas, cuja fixidez está orientada pela concepção dual de que ser homem ou mulher define a posição que o indivíduo adquire e o espaço a ser ocupado" (COLARES; CHIES, 2010, p. 410). Há, ainda, um sentido simbólico na divisão do espaço desses presídios que reproduz relações de gênero semelhantes às experienciadas fora do cárcere: "as celas e as galerias femininas aparecem como análogas ao âmbito privado, doméstico. São um espaço de mulheres, enquanto os demais são tomados como espaços públicos e, como tais, masculinos" (COLARES; CHIES, 2010, p. 414).

A demarcação desses espaços, tanto físicos quanto simbólicos, também se dá pela reprodução da divisão sexual do trabalho: "cabem aos homens tarefas consideradas viris e às mulheres tarefas associadas à noção de abnegação e vocação como marca do feminino" (COLARES; CHIES, 2010, p. 413). Sobre as tarefas ocupadas pelas mulheres, os autores relatam:

Há pouca diversidade nas ocupações às quais as presas podem ter acesso. As funções atribuídas mimetizam as tarefas que executam normalmente no lar, reconduzindo-as aos papéis e aos espaços domésticos, bem como à submissão masculina. A maioria das mulheres está ocupada com o artesanato e a faxina, ou então, com tarefas como chaveiras (abre e fecha portas) e manicures, funções exercidas dentro dos espaços das galerias e das celas femininas. As demais que trabalham estão alocadas na cozinha da Administração, no serviço burocrático e na faxina do saguão (COLARES;CHIES, 2010, p. 413).

Há, ainda, na divisão desses espaços a prestação de serviço sexual. É, em muitos casos, a prostituição que permite que algumas presas circulem nos espaços dos homens e que obtenham determinadas vantagens. Para além da associação sexual com homens encarcerados, a vinculação afetiva de mulheres encarceradas com os homens igualmente inseridos nestes espaços é bastante comum: "para muitas presas afirmar-se como sendo de um homem também tem por significado o suprimento das carências materiais geradas pela distância ou pelo abandono das famílias" (COLARES;CHIES, 2010, p. 418).

As trajetórias das mulheres inseridas no sistema prisional são distintas e, embora o confinamento as aproxime, suas necessidades e dependências não são as mesmas (COLARES; CHIES, 2010). O abandono das mulheres encarceradas é uma realidade que perpassa todo o sistema prisional feminino. Abandono pelas famílias e abandono pelo Estado. Este último carece ainda de políticas públicas adequadas à nova situação que se impõe com o ingresso massivo de mulheres no sistema penitenciário a partir da última década. Por todos esses abandonos, há uma série de associações que permitem a sobrevivência dessas mulheres nesses espaços, como demonstram os relatos dos autores trazidos aqui. O tipo de experiência de encarceramento varia também das condições de cada presídio, das regras da administração da Casa Prisional e tantos outros aspectos que condicionam o período de privação de liberdade dessas mulheres.

Ainda que não seja possível generalizar essas experiências, o que nos parece comum a essas vivências é o fato de que os espaços prisionais reproduzem a segregação e a violência com que as mulheres convivem socialmente desde sempre. Mesmo quando protagonistas das conflitualidades, essas presas ainda sofrem uma série de violências por serem mulheres, que são agravadas pela interseccionalidade com outros marcadores sociais da diferença, sobretudo os de classe e raça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra as mulheres em todas as suas formas é ainda uma realidade persistente no Brasil. Reconhecemos que já avançamos com a promulgação de leis que visam combater essas práticas, mas ainda há muito sexismo e misognia ocultado detrás da susposta neutralidade jurídica que devem ser enfrentados. Por meio das experiências empíricas trazidas por muitos dos autores e autoras aqui abordados, foi possível compreender que, se o Estado não é capaz de garantir a proteção e o acolhimento às mulheres vítimas de violência, revitimizando-as, muitas vezes, a partir de abordagens que as expõem e degrada, pior ainda é a situação da mulher no cárcere. Consideradas deliquentes e transgressoras, as mulheres criminosas são colocadas em espaços que, na maioria das vezes, foram projetados por e para homens e pouco questionamento social há sobre isso porque as mulheres encarceradas pouco aparecem no debate público. E o jornalismo, enquanto mediador desse debate, também é responsável por essa realidade. A não representação é muito mais do que apenas uma lacuna discursiva. O silenciamento sobre o tema resulta no não reconhecimento da população carcerária feminina como sujeito de direitos, que tem demandas específicas. O acesso a produtos de higiene íntima, a maternidade no cárcere, a exposição à violência sexual e a doenças sexualmente transmissíveis são apenas alguns dos aspectos que poderiamos trazer aqui dentre os tantos exemplos que a realidade nos impõe e sobre os quais pouco falamos.

Por entender que essa representação é também um ato político e de cidadania, esse artigo não considera apenas as mulheres vítimas de violência mas também a participação feminina nos crimes e na violência. Embora façamos essa divisão em duas seções, como se tratassem de coisas opostas, trata-se

apenas de uma segregação de cunho operacional. Ambas as formas de participação estão interligadas e uma não pode ser pensada sem considerar a outra, já que a violência e a discriminação são fenômenos que atingem todas as mulheres, em todas as fases da vida, ainda que de diferentes modos.

A reunião de leituras qualificadas sobre a temática, como as que os autores e textos aqui abordados permitem, é a contribuição que pretendemos dar aos Estudos de Jornalismo ao propor que um Jornalismo de Segurança Pública. E a interseccionalidade dos marcadores sociais da diferença nos processos de vitimização e de criminalização está, certamente, dentre o lastro de conhecimento específico necessário para o aprofundamento da cobertura.

REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Mariana P. R. de; NOGUEIRA, Conceição. Violência de gênero: uma reflexão sobre a variabilidade nas terminologias. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 75/76/77, p. 97-106, jan./dez. 2007. Disponível em: https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/64336/2/90838.pdf.

BARCINSKI, Mariana; CÚNICO, Sabrina D. Mulheres no tráfico de drogas: retratos da vitimização e do protagonismo feminino. **Civitas**, Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 59-70, jan./mar. 2016. [Dossiê Mulheres e Violência]. Disponível em: http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/22590.

BRASIL, **Mapa** da **Violência**. 2015. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015 adolescentes.pdf>. Acesso em: 7 ago 2017.

BEDENDO, Ricardo. **Segurança pública e jornalismo**: desafios conceituais e práticos no século XXI. Florianópolis: Insular, 2013.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Teoria Crítica Feminista e Crítica à(s) Criminologia(s): estudo para uma perspectiva feminista em criminologia no Brasil**. Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais. (Tese de Doutorado). Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. 2013.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p.143-172.

COLARES, Leni; CHIES, Luiz Antônio B. Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos. Estudos Feministas, Florianópolis, v.18, n. 2, p. 407-423, maio/ago. 2010

CHIES, Luiz Antônio B.; VARELA, Adriana B. A ambiguidade do trabalho prisional num contexto de encarceramento feminino: o círculo vicioso da exclusão social. SER Social, Brasília, v. 1, n. 24, p. 10-33, jan./jun. 2009.

CRENSHAW, Kimberly Williams. Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. **Stanford Law Review**, v. 43, n. 6, p. 1.241-1.299, 1991

ESPINOZA, Olga. A mulher encarcerada em face do poder punitivo. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FRANCISCATO, Carlos. O Jornalismo e a Reformulação da Experiência do Tempo nas Sociedades Ocidentais. In: **Brazilian Journalism Research**. v.2 n.2, p. 96-123. 2014.

GENRO FILHO, Adelmo. **O Segredo da Pirâmide**: para uma teoria marxista do jornalismo. Porto Alegre: Ed. Ortiz, 1987.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA AVANÇADA (IPEA). Violência contra a mulher e as práticas institucionais. Brasília, 2015. [Coleção Pensando o Direito, n. 52. Disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2015/08/MJ VCMeaspratic

asinstitucionais.pdf. Acesso em: agosto de 2017.

LARRAURI, Elena. **Mujeres y Sistema Penal: violencia doméstica**. Montevideo: B de F, 2008.

MEDITSCH, Eduardo. **O Conhecimento do Jornalismo**. Florianópolis: UFSC, 1992.

_______. **Jornalismo como forma de conhecimento**. INTERCOM (São Paulo), v. XXI, n.1, p. 25-38, 1998

______. **Jornalismo é uma forma conhecimento?** Media & Jornalismo, Cascais/Coimbra, v. 1, n.1, p. 9-22, 2002.

IZUMINO, Wânia Pasinato. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu** [online], n. 37, p. 219-246, 2011. Disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br/femicidios-e-as-mortes-de-mulheres-nobrasil-por-wania-pasinato/

SANTOS, Cecília MacDowell. Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/Tradução de Demandas Feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 89, p. 153-170, 2010. Disponível em: https://rccs.revues.org/3759.

SOARES, Luiz Eduardo. **Temas do Pensamento Social Brasileiro – Segurança pública**, 2011. Disponível em: http://www.luizeduardosoares.com/?p=136. Acesso em 10 ago. 2016.

_____. Por que tem sido tão difícil mudar as polícias?. IN: KUCISNKI, Bernardo *et al.* **Bala perdida**: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

SOARES, B. M.; ILGENFRITZ, I. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond. 2002.

TAVARES, Frederico Mello Brandão. **O jornalismo especializado e a especialização periodística**. Estudos em Comunicação. Covilhã, 2009, n.5. 115-133, 2009.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. **Violência e conflitualidades**. Porto Alegre, Tomo Editorial, 2009.